



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 021/2004

Modifica a Redação do Inciso XV do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Codajás.

A Mesa da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela promulga a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É dada nova redação a Inciso XV do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Codajás, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ORIGINAL

Artigo 69 - Compete ao Prefeito:

Inciso XV - Repassar a Câmara Municipal, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;

NOVA REDAÇÃO

Artigo 69 -

Inciso XV - Repassar a Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal de Codajás entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Codajás-Am., 11 de outubro de 2004

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS: **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**,
Presidente- **HELIANDRE MARQUES DANTAS**, 1º vice-presidente- **DANIEL BRAGA
DE OLIVEIRA**, 2º vice-presidente- **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO**, 1º
secretário.